SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002178-65.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: ROBERTA MARIA DE ALMEIDA PANZA

Requerido: IGREJA DO NAZARENO - DISTRITO NORDESTE PAULISTA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS.

Trata-se de **Ação de Despejo por falta de pagamento de aluguéis** e encargos proposta por **ROBERTA MARIA DE ALMEIDA PANZA** em face da **IGREJA DO NAZARENO – DISTRITO NORDESTE PAULISTA.**

Após a citação (efetivada a fls. 53), compareceu a requerida, comprovando pagamentos conforme documentos que encartou a fls. 60/67.

A autora, em réplica, se insurgiu contra as alegações da contestação e inclusive encartou os documentos de fls. 79/82.

Pelo despacho de fls. 88 a ré foi intimada a complementar o pagamento dos alugueres e demais encargos, bem como aqueles vencidos no curso da LIDE, sob pena da decretação do despejo e se manifestou a fls. 96/97, encartando os documentos de fls. 98/104 e 106.

Na sequência, a autora foi intimada a se manifestar sobre o valor do

depósito efetuado e concordância com o alerta de que seu silencio seria interpretado como purgação da mora.

A autora, devidamente intimada, silenciou sobre o depósito efetivado pela ré.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de pedido de despejo.

O silêncio da autora indica concordância com o valor depositado para fins da purgação da mora. Portanto, o débito foi quitado.

Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta **JULGO EXTINTA** a presente ação com fundamento no artigo 269, II do CPC cc artigo 791, I do CPC.

Desde já fica deferido o levantamento do depósito efetuado pela ré a fls. 107.

Fica a requerida condenada ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios ao patrono da autora em 20% (vinte por cento) conforme já fixados a fls. 45.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 13 de novembro de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA